

Decreto nº 36.171, de 25 de JUNHO de 1996.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária em aberto e não inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Artigo 1º - Os débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, de competência do Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria das Finanças, em aberto e não inscritos na Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 18 prestações mensais e sucessivas, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas neste decreto.

Parágrafo Único - O Secretário das Finanças poderá delegar, com ou sem o estabelecimento de alçadas de valor, a competência para autorizar o parcelamento.

Artigo 2º - Poderão ser objeto do parcelamento de que trata este decreto os débitos:

I - espontaneamente confessados pelo contribuinte;

II - originários de autos de infração já lavrados.

Artigo 3º - O prazo para interposição do pedido de parcelamento será:

I - de até 30 (trinta) dias contados da data do pedido de reconhecimento da denúncia como espontânea;

II - na hipótese do inciso II do artigo anterior, enquanto não esgotados os prazos para o oferecimento de defesa ou interposição de recurso, ou enquanto se encontrem, este ou aquela, pendentes de julgamento.

Artigo 4º - Ao formular o pedido de parcelamento o devedor deverá comprovar o recolhimento do valor correspondente à primeira parcela, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 1º - Enquanto não deferido o pedido o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, por antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

Artigo 5º - O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, para os fins do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

Artigo 6º - O débito objeto de parcelamento, nos termos deste decreto será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados como antecipação, na forma do disposto no parágrafo 1º, convertido em UFIR e dividido pelo número de parcelas restantes.

I - O débito consolidado, para fins de parcelamento, resultará da soma:

- a) do principal;
- b) da multa aplicada;
- c) dos juros de mora; e
- d) da atualização monetária.

§ 1º - O valor de cada parcela será convertido em moeda nacional pela UFIR da data do pagamento.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela será fixado pelo Secretário das Finanças.

§ 3º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes àqueles cobrados pela União nos parcelamentos relativos a débitos para com a Fazenda Nacional.

§ 4º - A falta de pagamento de duas prestações, consecutivas ou não, implicará em imediata rescisão do parcelamento e a remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa do Município, vedado, em qualquer caso, o reparcelamento.

Artigo 7º - É vedada a concessão de parcelamento de débitos enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo.

Artigo 8º - A rescisão do parcelamento pelo ocorrência da hipótese prevista no § 4º do artigo 6º deste decreto não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 9º - A Secretaria das Finanças expedirá portaria fixando os requisitos necessários à instrução e ao deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata este decreto, bem como regramdo a tramitação dos respectivos expedientes.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de
de junho de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de
1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal